



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
SALA DAS SESSÕES

---

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Comissão de Constituição e Justiça – CCJ**

**Comissão de Orçamento e Finanças – COF**

**Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Saúde**

Autoria:

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a instituir no calendário oficial o Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino

Comissões: Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), Comissão de Orçamento e Finanças (COF) e Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Saúde (CECDS)

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 010/2025/CMIO tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a instituir no calendário oficial do Município de Itapuã do Oeste o Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino, com o objetivo de reconhecer, incentivar e valorizar a atuação das mulheres no setor produtivo e na geração de renda local.

**ANÁLISE TÉCNICA DA CCJ**

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) avaliou que o projeto está em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, uma vez que trata de matéria de interesse local e não interfere na organização administrativa do Poder Executivo. A proposta respeita o princípio da legalidade e não apresenta vício de iniciativa, pois trata de instituição de data comemorativa, o que é de competência concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo.

**ANÁLISE TÉCNICA DA COF**

A Comissão de Orçamento e Finanças (COF) verificou que o projeto não gera impacto financeiro direto, pois a criação de data comemorativa não implica necessariamente em despesas para o município, ficando eventual execução de ações comemorativas sujeita à disponibilidade orçamentária e regulamentação do Poder Executivo.



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
SALA DAS SESSÕES

### ANÁLISE TÉCNICA DA CECDS

A Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Saúde (cecds) manifesta-se favoravelmente à matéria, destacando a relevância de promover ações que estimulem o empreendedorismo feminino e reconheçam o papel das mulheres no desenvolvimento social e econômico do município. A inclusão da data no calendário oficial contribui para o fortalecimento da cultura empreendedora e da equidade de gênero.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões Permanentes de Constituição e Justiça, Orçamento e Finanças, e Educação, Cultura, Esporte e Lazer manifestam-se favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 010/2025/CMIO, por se tratar de proposição legal, oportuna e de relevante interesse público.

Sala das Sessões, 10 de Julho 2025.

Jairo Gomes  
Presidente CCJR

Mineiro Villa  
Relatora da CCJE e Presidente da COF

Fábio Júnior da S. Ferreira  
Membro CCJR e Relator CECDS

Ângela Maria Cabral de Paula  
Relatora COF e Presidente CECDS

Ailton José da Silva  
Membro da COF e Membro CECDS